



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI Nº 1.834/2013

cria o Conselho Municipal da Cidade e dá outras providências.

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 062/2013 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal da Cidade, como órgão de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração Municipal na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência.

Parágrafo único. O Conselho da Cidade (COMCIDADE) é subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Ao Conselho Municipal da Cidade compete:

I – propor diretrizes, instrumentos, normas e prioridades da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, em especial os relativos a criação e atualização do Plano Diretor e legislação a ele complementar;

II – acompanhar e avaliar a implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, em especial as políticas de habitação, de saneamento ambiental, de transportes e de mobilidade urbana, zoneamento urbano, e, recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

III – propor a edição de normas municipais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação municipal pertinente;

IV – promover a cooperação entre os órgãos envolvidos com o desenvolvimento do Município e a sociedade civil na formação e execução da política nacional de desenvolvimento urbano;

V – estimular ações que visem a propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações das áreas urbanas;

VI – promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos nas áreas de obras estruturantes, viação, serviços urbanos, trânsito e meio ambiente;

VII – estimular a ampliação e aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, visando fortalecer o desenvolvimento municipal urbano sustentável;

VIII – interpretar a legislação correspondente, nos casos omissos e os de dúvida de interpretação; e,

IX – aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 1.834/2013

Fl. 02

Art. 3º. O Conselho Municipal da Cidade será presidido por um integrante das entidades, e, terá a seguinte composição:

I – 02 (dois) representantes do Poder Público Municipal, a saber:

- a) da Secretaria Municipal de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Trânsito; e,
- b) do Departamento de Meio Ambiente.

II – 02 (dois) membros, indicados por entidades representativas dos seguintes setores, no Município:

- a) da Associação Comercial, Industrial e Serviços de Imigrante; e,
- b) da Associação Comunitária Moradores do Município de Imigrante.

§ 1º. Os membros do Conselho da Cidade terão suplentes.

§ 2º. Os representantes, titulares e suplentes de que tratam os incisos I e II, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por Portaria, por um período de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 3º. O regimento interno do Conselho da Cidade será elaborado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da sua instalação, a ser homologado por Decreto do Executivo.

§ 4º. O Executivo poderá determinar local onde funcionará o Conselho da Cidade, podendo designar servidor para executar os serviços de secretaria do Conselho.

§ 5º. O Conselho da Cidade contará com o assessoramento da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e a assessoria jurídica do Município.

§ 6º. A participação no Conselho da Cidade é considerada função relevante, não remunerada.

§ 7º. A Conferência Municipal da Cidade poderá aprovar a ampliação da quantidade de membros do COMCIDADE, bem como indicar a composição que deverá manter a sua paridade em relação ao Poder Público Municipal.

Art. 4º. São atribuições do Presidente do Conselho Municipal da Cidade:

I – convocar e presidir as reuniões do COMCIDADE;

II – solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público, nos limites da atuação deste Conselho; e,

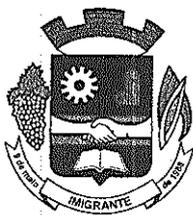
III – firmar as atas das reuniões e homologar as suas Resoluções.

Art. 5º. O Conselho de que trata esta Lei reunir-se-á, no mínimo, 01 (uma) vez a cada 02 (dois) meses, ordinariamente, ou em caráter extraordinário quando convocado pelo seu Presidente.

Art. 6º. As dúvidas e os casos omissos resultantes da aplicação da presente Lei e seu regulamento serão providenciados pelo Presidente do Conselho, desde que referendado pelo Colegiado.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 1.834/2013

FL. 03

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 27 de junho de 2013.



CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se